Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001673-74.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: MARCIA FERREIRA GARCIA DANIEL

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em face de MARCIA FERREIRA GARCIA DANIEL, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a requerida, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Fiat, modelo Uno Evo Way (Casual), 1.0 8V (Flex) (AG) 2011/2012, prata, placas EYR-4297, chassi 9BD195112C0225406, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 16/08/2013, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 36.306,97 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora (fls. 12/13), à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré (fls. 22/25), não houve apresentação de resposta (fls. 26).

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 12/13.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO o domínio e a posse do veículo marca Fiat, modelo Uno Evo Way (Casual), 1.0 8V (Flex) (AG) 2011/2012, prata, placas EYR-4297, chassi

9BD195112C0225406, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 26 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA